



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1755, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista –TEA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica estabelecido no Município de São Gonçalo do Amarante, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA, conhecido também por autismo.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos.

**Art.2º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista- TEA, associado à palavra Autismo.

**Parágrafo único.** Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra “Autismo”.

**Art.3º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de outubro de 2019

198º da Independência e 131º da República.

  
**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
*Prefeito Municipal*

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 08 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 189

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1753, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art.2º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

I-Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II-Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e

III-Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 3º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" passará a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de outubro de 2019  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1754, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o dia 1º de junho como Dia Municipal do Cristão no calendário oficial do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído e incluí no calendário oficial de eventos do município de São Gonçalo do Amarante, o "Dia Municipal do Cristão", a ser comemorado anualmente no dia 1º de junho.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de outubro de 2019  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1755, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido no Município de São Gonçalo do Amarante, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA, conhecido também por autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos.

Art.2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista- TEA, associado à palavra Autismo.

Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra "Autismo".

Art.3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de outubro de 2019  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1023/2019, de 08 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Convênio nº 09/2016, bem como a anuência do Ofício Nº 396/2019- GJ/DF,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão do Servidor PAULO CORREIA DA SILVA, matrícula nº 9.731, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura que estava à disposição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O servidor deverá se apresentar e retornar imediatamente ao seu órgão de lotação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal